



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3162 PROJETO DE LEI Nº 23/2004

"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

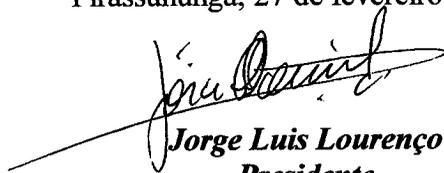
Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 23/2004 -

"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

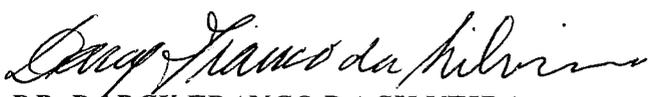
Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes.*

Embasam o encaminhamento de referido Projeto de Lei, a proposta de lavra do Procurador do Município, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2004.


DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 015/2004
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

I – DESPACHO

Ao GABINETE DO PREFEITO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, objetiva procedimento licitatório, para aquisição de cestas básicas a que denominado foi de CARENTE, para distribuição aos menos favorecidos pela sorte, aos débeis econômicos, diga-se.

A prática de distribuição de Cestas Básicas aos munícipes carentes, encontra-se dentro da atividade ordinária da Secretaria Municipal de Promoção Social, em razão da Lei Complementar 009/93, onde se vê a delegação de competência à referida Secretaria, para o exercício da atividade social, a cujo contexto, se insere o atendimento a população de baixa renda, pobre na acepção jurídica do termo.

Observamos que no exercício dessa atividade, inclusive, a Secretaria Municipal de Promoção Social tem laborado com rigor quase que excessivo, no controle dos menos favorecidos, de modo a eliminar a possibilidade de abusos.

Ocorre, porém, que a CESTA BÁSICA, embora de natureza CARENTE, singela, diga-se, tem qualidade de RECURSO e a sua destinação para atender necessidades de pessoas físicas, depende da realização de um trinômio literal, assim formulado: (Adequação na LDO + Dotação Orçamentária + Autorização Legislativa específica). Isso, nos exatos termos do Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na questão presente, o empreendimento se insere nas regras da LDO. Também, há previsão orçamentária, considerando o alcance econômico estimado de R\$ 128.880,00 para um total de seis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



mil cestas, no valor unitário de R\$ 21,48 advindo daí, a necessidade de Autorização Legislativa, porque é de ser específica, a exemplo do ocorrido nos exercícios anteriores, conforme as Leis 3.159/2003, 3.089/2002 e 3.041/2001, respectivamente, de 13/02/2003, 18/02/2002 e, 20/04/2001.

Cada cesta básica é composta de: a) e composta de Um pacote de arroz agulhinha com cinco quilos, dois pacotes de açúcar cristal com cinco quilos, três pacotes de feijão carioquinha com um quilo cada, quatro latas de óleo de soja refinado e, cinco pacotes de sal refinado com um quilo cada, Um pacote de arroz agulhinha com cinco quilos; b) Um pacote de açúcar cristal com cinco quilos; c) Três pacotes de feijão carioquinha com um quilo cada; d) Duas latas de óleo de soja refinado; e) Um pacote de sal refinado com um quilo.

Cumprе notar, que a previsão não foi aleatória, eis que decorre de uma projeção progressiva do consumido nos exercícios anteriores, conforme gráfico que acompanha a Comunicação Interna, a cuja proposta solicitamos à Secretaria Municipal de Promoção Social, para a elaboração da proposta, havendo o PROJETO de seguir os moldes e conteúdo literal dos exercícios anteriores, o que, se acatado, haverá de servir o presente DESPACHO de MENSAGEM LEGISLATIVA.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 26 de Fevereiro de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Acolho o conteúdo do despacho da lavra do Procurador, no que pertine à necessidade de Autorização legislativa para desenvolvimento do empreendimento relativo à distribuição de cesta básica aos necessitados.

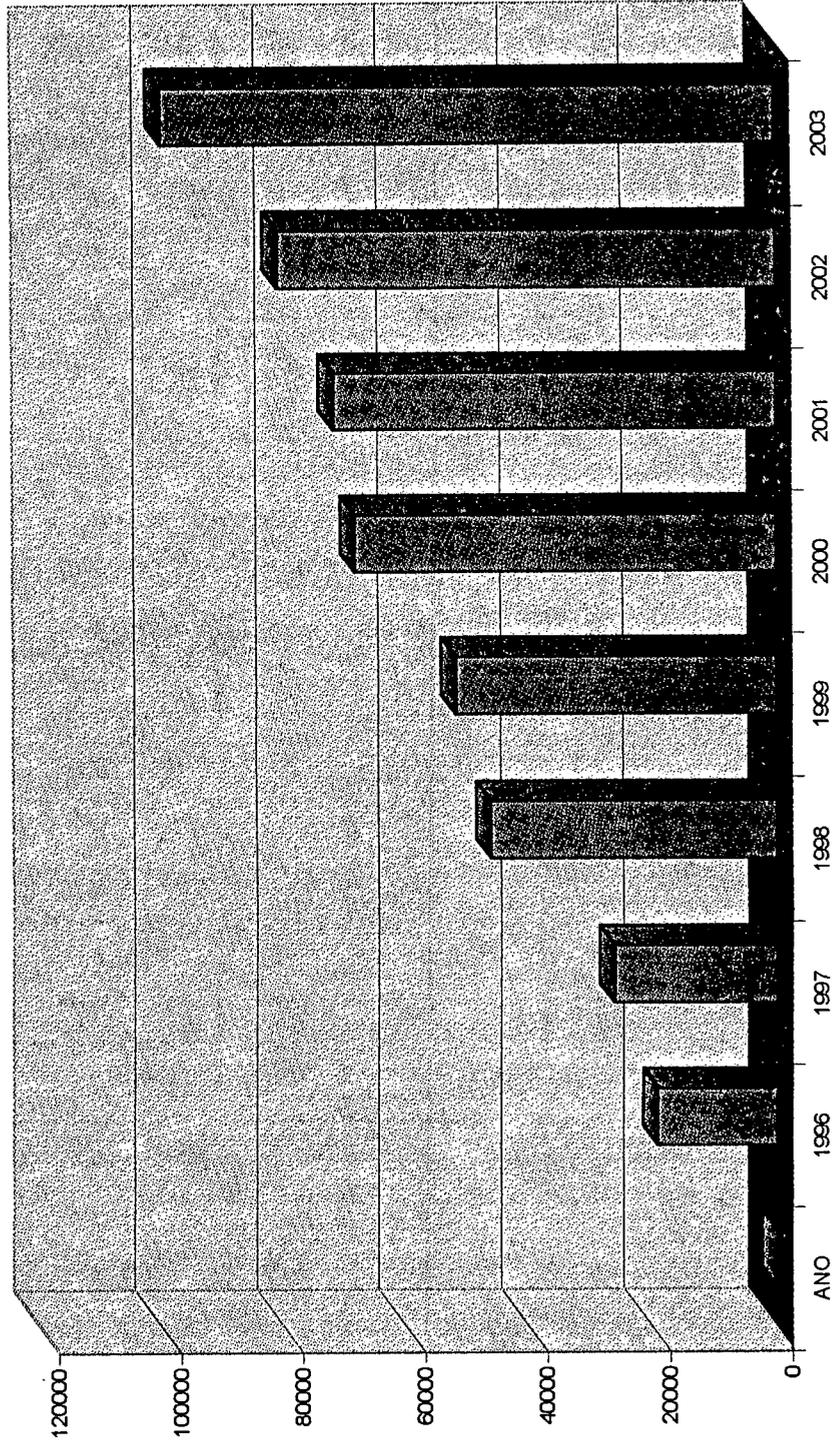
Providencie o suficiente, servindo o despacho de mensagem e, acrescentando os estatísticos que acompanham a CI referenciada acima, solicitando urgência.

Depois, autue-se esta e, consolidada a Lei, ao arquivo, independentemente de ulteriores deliberações.

Pirassununga, SP, 26 de Fevereiro de 2.004.


Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

VALOR GASTO EM CESTA BÁSICA DE 1996 A 2003



Letete Veneroso
Assessora de Serviços
Promoção

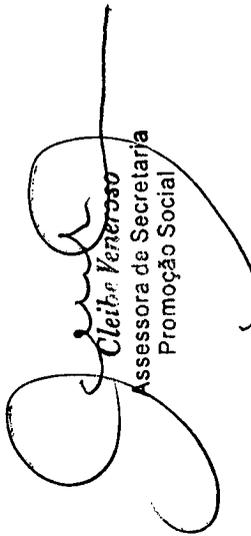
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SÃO PAULO



ANO	VALOR (R\$)	Nº ATENDIMENTO
1996	19.524,96	3753
1997	26.600,56	3068
1998	46.686,24	3623
1999	52.360,76	4214
2000	68.840,20	4938
2001	72.348,50	4182
2002	81.393,19	4861
2003	100.497,34	17056


Cleibe Veneroso
Assessora de Secretaria
Promoção Social

2000		2001		2002		2003	
VALOR (R\$)	PESSOAS ATENDIDAS						
3.621,02	247	588,20	34	7.349,00	508	-	912
6.142,54	419	1.885,70	109	6.037,50	364	12.890,00	2060
6.230,50	425	6.262,60	362	7.700,04	438	12.890,00	2056
4.354,08	386	3.961,70	229	8.895,80	467	12.890,00	2272
5.403,12	479	5.674,40	328	8.965,80	444	15.468,00	2512
5.403,12	479	5.397,60	312	7.612,14	433	12.915,78	2004
5.391,84	478	6.833,50	395	6.381,54	408	9.358,05	1260
7.965,90	501	6.401,00	370	6.998,84	436	7.559,45	1000
7.587,46	487	9.791,80	566	5.906,88	396	6.930,68	1176
6.325,48	406	7.923,40	458	5.269,09	218	DOAÇÃO	32
4.409,14	283	9.393,80	543	4.834,00	238	3.097,38	572
6.006,00	348	8.234,80	476	13.445,00	511	6.498,00	1200
68.840,20	4938	72.348,50	4182	83.096,63	4861	17.056,00	100.497,34


 Cleide Veneroso
 Assessora de Secretária
 Promoção Social



DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (1996 - 2003)

	1996		1997		1998		1999	
	VALOR (R\$)	PESSOAS ATENDIDAS						
JANEIRO	1.627,08	351	83,79	9	3.182,00	242	3.882,06	273
FEBREIRO	1.627,08	367	428,26	46	3.931,85	299	4.365,54	307
MARÇO	1.627,08	379	1.331,33	143	3.918,70	298	4.739,90	341
ABRIL	1.627,08	381	2.481,39	237	4.672,32	372	4.642,60	334
MAIO	1.627,08	361	2.616,25	299	7.176,14	446	4.533,62	371
JUNHO	1.627,08	324	2.820,64	289	2.381,32	148	4.594,72	376
JULHO	1.627,08	351	2.938,58	421	2.938,58	355	4.020,80	359
AGOSTO	1.627,08	444	2.352,26	337	2.352,26	322	4.099,20	366
SETEMBRO	1.627,08	424	2.927,10	330	2.927,10	299	4.193,42	389
OUTUBRO	1.627,08	253	3.237,36	329	3.237,36	289	3.762,22	349
NOVEMBRO	1.627,08	91	2.714,22	306	2.714,22	302	4.940,70	383
DEZEMBRO	1.627,08	27	2.669,38	322	2.669,38	251	4.585,98	366
TOTAL	19.524,96	3753	26.600,56	3068	42.101,23	3623	52.360,76	4214

Cleide Perazzo
 Assessora de Secretária
 Promoção Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.041/2001 -

"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

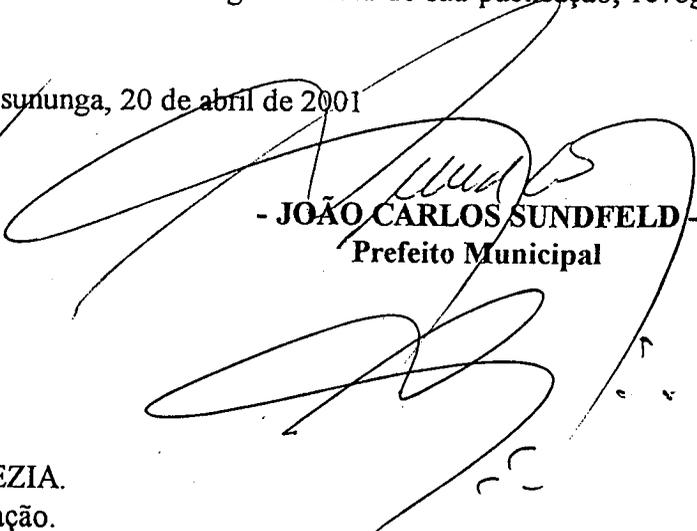
Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 2001


- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.089/2002 –

“Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2002

João Carlos Sundfeld
- JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.159, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003 –

“Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes”.....

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

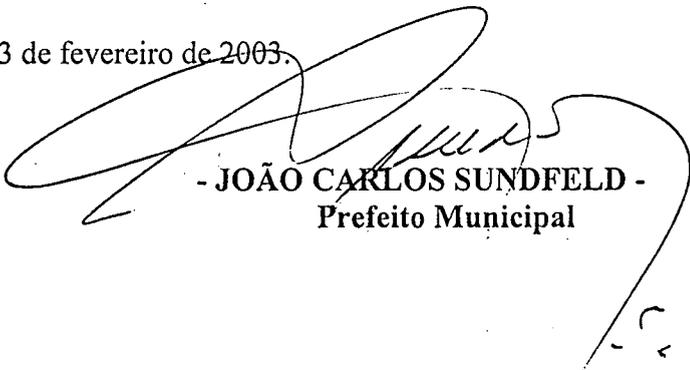
Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

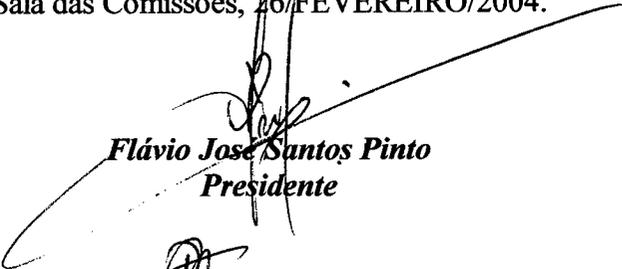


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 23/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a *destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/FEVEREIRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderlânio Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 23/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a *destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/FEVEREIRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Melachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº _____

Sala das Sessões

26 de 02 de 04

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 23/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a *destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes*.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

[Signature]
Valdir Rosa
Vereador

[Signature]
[Signature]

[Signature]

Malachias

Belloni

[Signature]
"Vice"

[Signature]

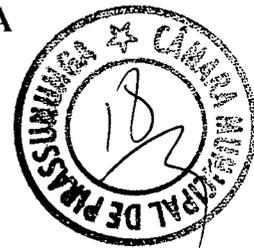
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.250, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

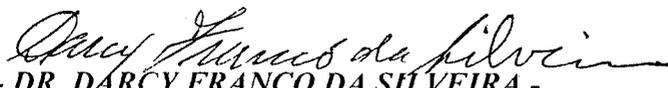
Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



LEI Nº 3.248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, ficam reajustados em 10% (dez por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.407,22 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.249, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Reajusta os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2001/2004".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, fica reajustado em 10% (dez por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.783,02 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.250, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.251, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Declara de Utilidade Pública, a Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Phoenix de Estudos e Pesquisas – Centro de Convivência, com sede e foro na Rodovia SP 225 – Pirassununga a Analândia – Km 57,900, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 419, em 28 de fevereiro de 2001, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.252, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

"Declara de Utilidade Pública, a Phoenix Sociedade Esotérica".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Phoenix Sociedade Esotérica, com sede e foro na Rodovia SP 225 – Km 57,500, s/ nº, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº de ordem 5.608, em 11 de abril de 2001, no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração